



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 777, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Institui Comissão de Seleção de Propostas para o Edital de Credenciamento nº 01/2018, com o objetivo de selecionar organizações da sociedade interessadas em firmar parcerias, a serem celebradas sob a forma do instrumento jurídico "acordo de cooperação", envolvendo o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação de atividades ou projetos relacionados à efetivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais de povos e comunidades tradicionais beneficiários de unidades de

conservação
federais do
grupo de uso
sustentável.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; e,

Considerando o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção de Propostas para proceder a seleção de organizações da sociedade com notória especialização técnica e capacidade operacional interessadas em firmar parcerias, a serem celebradas sob a forma do instrumento jurídico "acordo de cooperação", envolvendo o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação de atividades ou projetos relacionados à efetivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais de povos e comunidades tradicionais beneficiários de unidades de conservação federais do grupo de uso sustentável, especialmente no que se refere à promoção da exploração sustentável dos recursos naturais e à articulação de políticas públicas em favor destas coletividades, conforme o Edital de Credenciamento nº 01/2018.

Art. 2º A Comissão de Seleção de Propostas de propostas será composta por servidores da Coordenação-Geral de Populações Tradicionais, conforme detalhado a seguir:

Titulares:

I- Tiago Eli de Lima Passos, Matrícula SIAPE 2169242, na qualidade de presidente da comissão.

II - João da Mata Nunes Rocha, Matrícula SIAPE 1438713, como integrante.

III - Mara Carvalho Nottingham, Matrícula SIAPE 1441021, como integrante.

Suplentes:

I - Carlos Eduardo Nascimento, Matrícula SIAPE 1438627.

II - Marília Falcone Gerra, Matrícula SIAPE 1513004.

III - Robson Rodrigues da Silva, Matrícula SIAPE 1367683.

Art. 3º. Em casos de ausência ou de impedimento do presidente, a Coordenação-Geral de Populações Tradicionais poderá designar substituto, entre membros titulares ou suplentes ora definidos, para atuar junto à Comissão de Seleção de Propostas.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção de Propostas poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º Os membros da Comissão de Seleção de Propostas e eventuais convidados desempenharão suas atribuições sem prejuízo das obrigações decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a sua participação no referido colegiado considerada prestação de serviço relevante.

Art. 6º A participação na Comissão de Seleção de Propostas não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º A Comissão de Seleção de Propostas terá um prazo indeterminado de trabalho, devendo observar as previsões constantes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 06/09/2018, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3815967** e o código CRC **7ECA9FB9**.